

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Dr. Jorge Silva)

Altera a redação do art. 13 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, a fim de disciplinar a troca de candidatos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. Após o termo final do prazo de registro, é facultado ao partido ou coligação substituir candidato que houver falecido, ou for considerado inelegível, ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado.

.....

§ 4º Em caso de renúncia de candidato à cargo majoritário, a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até quinze dias antes do pleito.

§ 5º Em todos os casos de substituição de candidatos, incumbe à Justiça Eleitoral dar ampla publicidade ao fato, nos meios de comunicação local. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa a alterar a Lei das eleições, a fim de impedir que o candidato renuncie às vésperas das eleições, com o intuito de induzir o eleitorado a erro.

Lamentavelmente, não tem sido incomum a troca de candidatos a cargos majoritários um dia antes das eleições, levando o eleitor a incorrer em equívoco palmar, ao votar em uma pessoa e, ao fim, eleger outra.

É certo que não se podem impedir as substituições decorrentes de morte ou de decisão judicial. Contudo, o mesmo não ocorre nos casos de renúncia fraudulenta, cuja ocorrência pode e deve ser impedida.

Eis que a renúncia tem sido usada como um ardil, utilizado por pessoas que por motivos diversos não podem ou não querem ser candidatas, mas ainda assim se candidatam para posteriormente serem substituídas por um aliado ou parente, mas com sua foto ainda figurando nas urnas.

Trata-se assim de uma fraude contra o eleitor, que não pode mais ser tolerada.

É com esse propósito que apresento esta proposição, certo de que os ilustres Pares bem poderão aquilatar a sua necessidade para que haja eleições legítimas.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado DR. JORGE SILVA
PDT/ES